



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 14041.000637/2008-90
Recurso n° Voluntário
Resolução n° **2302-000.195 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 21 de novembro de 2012
Assunto Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores
Recorrente BRASILIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade, converter o julgamento em diligência nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Liege Lacroix Thomasi – Relatora e Presidente Substituta

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Liege Lacroix Thomasi (Presidente), Arlindo da Costa e Silva, Manoel Coelho Arruda Junior, Juliana Campos de Carvalho Cruz, Paulo Roberto Lara dos Santos, Adriana Sato.

Relatório e Voto

Trata o presente de auto-de-infração, lavrado em 25/07/2008, em desfavor do sujeito passivo acima identificado e cientificado na mesma data, em virtude do descumprimento do artigo 32, inciso IV, § 5º, da Lei n.º 8.212/91 e artigo 225, inciso IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, com multa punitiva aplicada conforme dispõe o artigo 32, § 5º da Lei n.º 8.212/91 e artigo 284, inciso II, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, por não ter informado nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP's das competências de 01/2004 a 03/2004, as remunerações pagas a empregados, a título de prêmio de incentivo à produtividade, com a intermediação da empresa Free Card Marketing de Incentivo Ltda.

Após a apresentação da defesa, Acórdão de fls. 66/70, julgou a autuação procedente.

Inconformado o contribuinte apresentou recurso tempestivo onde alega em síntese :

que o prêmio de incentivo não se constitui em verba salarial;

que o prêmio é uma recompensa pelo desempenho;

que foi concedido de forma aleatória e por apenas três meses.

Requer a nulidade da notificação.

O recurso cumpriu com o requisito de admissibilidade devendo ser conhecido.

Entretanto, é de se notar que a obrigação principal, relativa às contribuições incidentes sobre o pagamento do prêmio está sendo discutida em outro processo e somente após o julgamento do mesmo é que se poderá julgar este auto de infração que trata do descumprimento de obrigação acessória decorrente daquela obrigação principal.

Assim, entendo que este processo deve ser convertido em diligência para que seja julgado conjuntamente com o processo que trata da obrigação principal conexa a este auto de infração.

Liege Lacroix Thomasi, Relatora



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LIEGE LACROIX THOMASI em 28/11/2012 13:53:24.

Documento autenticado digitalmente por LIEGE LACROIX THOMASI em 28/11/2012.

Documento assinado digitalmente por: LIEGE LACROIX THOMASI em 28/11/2012.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 01/12/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.1220.11248.NA1N

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

56831DB4DA68A80138AE81A10741B8F4715268CD